



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1443/2015

Súmula: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1418/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n 1418/2014, passa a ser redigido da seguinte forma:

(.....)

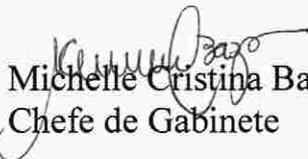
Art. 2º - Os valores definidos nas tabelas acima (referente ao artigo 1º da Lei Municipal n.1418/2014) serão corrigidos:

1- Para os contribuintes de imóveis das classes A e classe B, será utilizado o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mesmo fator utilizado nas correções do IPTU;

2- Para os contribuintes ligados a rede de energia elétrica, os valores serão atualizados com o mesmo índice de aumento da Tarifa de Energia Elétrica referente a iluminação pública, autorizado pela ANEEL, acrescida do valor da bandeira tarifária em vigor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO
PARANÁ, AOS 01 DE JUNHO DE 2015.


Michelle Cristina Bazo
Chefe de Gabinete


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal